



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 17/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, 01 (um) Odontólogo; 01 (um) Nutricionista; 02 (dois) Técnicos em Enfermagem; 01 (um) Enfermeiro; 03 (três) Agentes Comunitários e Saúde; 04 (quatro) Assistentes Administrativos; 01 (um) Fisioterapeuta; e, 04 (quatro) Monitores de Educação Infantil, um professor de Educação Física e 01 (um) psicólogo.

Justificamos a urgência e necessidade de aprovação deste Projeto de Lei tendo em vista o encerramento de diversos contratos e o resultado dos Processos Administrativos de Desligamento de Servidores aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS., sendo necessário o suprimento das referidas.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 1731

Recebido em 17/03/22

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI N.º 17/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**, Prefeito Municipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01 (um) **ODONTÓLOGO**, Padrão 6, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 2º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01 (um) **NUTRICIONISTA**, Padrão 8, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 02 (dois) **TÉCNICOS EM ENFERMAGEM**, Padrão 3, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 4º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01 (um) **ENFERMEIRO**, Padrão 6, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 5º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 04 (quatro) **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, Padrão 3.25, 40 horas semanais, para as microáreas: 02 (dois); 07 (sete); e, 09

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: [www.jaboticaba.rs.gov.br](http://www.jaboticaba.rs.gov.br)

E-mails: [adm@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:adm@jaboticaba.rs.gov.br) - [gabinete@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:gabinete@jaboticaba.rs.gov.br)

[licitacao@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:licitacao@jaboticaba.rs.gov.br) - [nfe@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:nfe@jaboticaba.rs.gov.br) - [rh@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:rh@jaboticaba.rs.gov.br)

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





(nove), por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 6º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 04 (quatro) **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS**, Padrão 5, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 7º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01 (um) **FISIOTERAPEUTA**, Padrão 4, 20 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 8º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 05 (cinco) **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Padrão 2, 40 horas semanais, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 9º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar **UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, 20 horas semanais, já selecionado no processo seletivo nº 02/2021.

**Art. 10º** Fica o poder Executivo Municipal de Jaboticaba autorizado a contratar até 01 (um) **PSICOLÓGO**, Padrão 5 do Quadro de Empregos da Saúde, 40 horas semanais, já selecionado no processo seletivo nº 07/2021, por período determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, bem como podendo cessar antes do prazo, em razão de não mais existir a necessidade que ensejou a contratação.

**Art. 11º** As contratações a que se refere esta Lei serão de natureza administrativa, seguindo a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado, que será estabelecido através de Edital específico e constitui-se em requisito para contratação.

**Art. 12º** Os contratados farão jus ao vencimento estabelecido para o respectivo cargo efetivo, sendo celebrado com os mesmos contratos administrativos estabelecendo os termos para as partes.

**Art. 13º** As despesas decorrentes das contratações ora autorizadas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos Meios Vigentes.



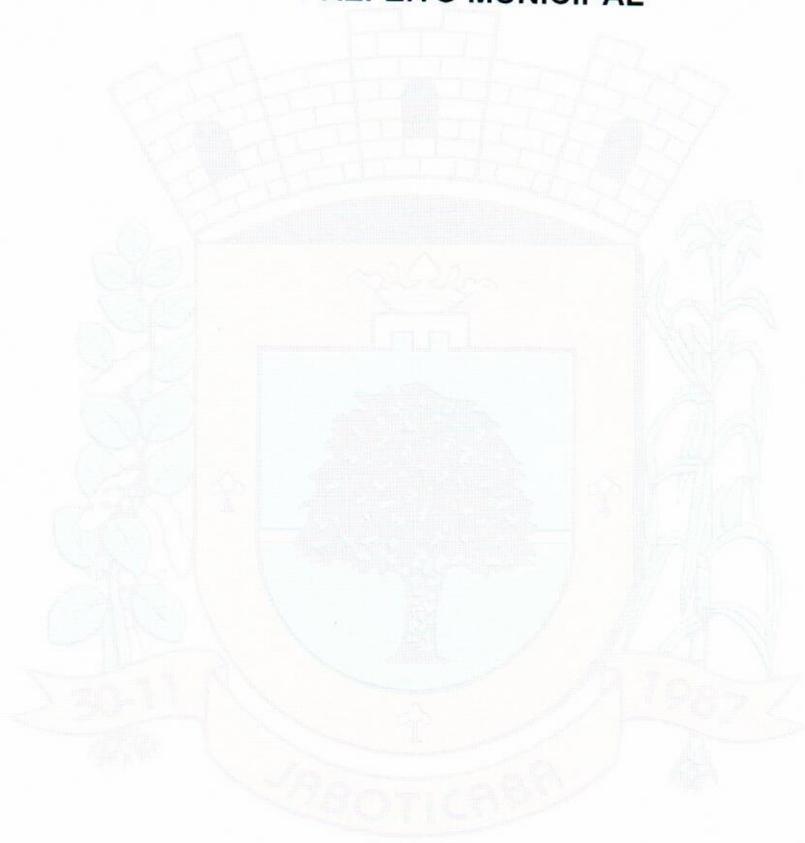
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

**Art. 14º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 17/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para contratar, emergencialmente, 01 (um) Odontólogo; 01 (um) Nutricionista; 02 (dois) Técnicos em Enfermagem; 01 (um) Enfermeiro; 03 (três) Agentes Comunitários e Saúde; 04 (quatro) Assistentes Administrativos; 01 (um) Fisioterapeuta; e, 04 (quatro) Monitores de Educação Infantil, um professor de Educação Física e 01 (um) psicólogo.

Justificamos a urgência e necessidade de aprovação deste Projeto de Lei tendo em vista o encerramento de diversos contratos e o resultado dos Processos Administrativos de Desligamento de Servidores aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS., sendo necessário o suprimento das referidas.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 1737

Recebido em 17/03/22

Assinatura do Responsável